

Do Conselho Deliberativo

Art. 19. O Conselho Deliberativo, órgão consultivo e deliberativo da Assefe, é composto de quinze membros titulares e sete suplentes, eleitos para o mandato de três anos.

§ 1º Serão membros do Conselho Deliberativo os candidatos mais votados na eleição, independente da chapa eleitoral que tenham integrado.

§ 2º Integrarão o Conselho Deliberativo, como conselheiros natos e com direito a voto, os ex-presidente da Diretoria Executiva que forem associados.

§ 3º Presidirá o Conselho Deliberativo o Conselheiro mais votado ou, no caso de desistência ou renúncia, o que for eleito, por maioria, entre os membros titulares.

Art. 20. Compete ao Conselho Deliberativo:

I - apreciar e julgar, o prazo de trinta dias, a prestação de contas, devidamente acompanhada de relatório de gestão emitido pelo Conselho Fiscal, e encaminhá-la para deliberação da Assembléia Geral.

II - conhecer e decidir acerca dos recursos interpostos às decisões da Diretoria Executiva;

III - processar e aplicar penalidades estatutárias aos membros da Diretoria Executiva, do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal.

IV - propor à Assembléia Geral alterações ao presente Estatuto;

V - convocar, extraordinariamente, a Assembléia Geral;

VI - autorizar a Diretoria Executiva a fazer gastos extraordinários não previstos no orçamento anual, após consulta ao Conselho Fiscal;

VII - conceder título de sócio benemérito;

VIII - conceder, aos seus membros e aos membros da Diretoria Executiva licença superior ao prazo de noventa dias;

IX - aprovar projetos ou contratos de fornecimento de serviços e obras que envolvam despesas superiores a mil contribuições sociais;

X - homologar o valor e a atualização da contribuição social mensal fixada pela Diretoria Executiva;

XI - convocar membro da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal para prestar esclarecimento;

XII - deliberar sobre a aquisição e propor a alienação de bens imóveis da Assefe;

XIII pronunciar-se sobre assuntos omissos neste Estatuto.

Paragrafo único. Exigir-se-á presença de dois terços dos membros titulares do Conselho Deliberativo nas reuniões que tratarem dos incisos III ou XII e de metade dos membros titulares no caso do inciso IV.

Art. 21. O Conselho Deliberativo reunir-se-á

I - ordinariamente, a cada dois meses, a partir da posse, por convocação do seu Presidente.

II - extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação de seu Presidente, da Diretoria Executiva, ou de um terço dos seus membros efetivos.

Parágrafo único. Para a instalação da reunião, será necessária a presença da maioria absoluta dos membros do Conselho deliberativo, em primeira convocação, ou de um terço dos seus membros no mínimo, em segunda convocação, trinta minutos depois, salvo o disposto no parágrafo único do art. 20.

Do Conselheiro

Art. 22. O Conselheiro que não tomar posse até a segunda Reunião Ordinária ou que faltar injustificadamente a três reuniões consecutivas ou a cinco alternadas perderá o mandato, mediante declaração do Presidente do órgão, que convocará o suplente mais votado para o preenchimento da vaga.

Art. 23. O Conselheiro eleito que vier a ocupar cargo diretivo ficará automaticamente licenciado enquanto permanecer no cargo, sendo convocado o primeiro suplente na ordem sucessória dos votos recebidos.

§ 1º Esgotada a ordem sucessória, o Conselho, ouvida a Diretoria Executiva, poderá convidar ex-conselheiros ou ex-diretores para recompor o seu quadro.

§ 2º Renunciando o Conselheiro ao cargo diretivo, voltará a titularidade no Conselho e o seu substituto será desligado do Conselho se o seu quadro estiver completo.

Art. 24 O conselheiro não terá direito a voto nas questões que lhe digam respeito, conservando todavia, a prerrogativa de participar dos debates.